



AGO E AGE 2021

SICOOB CREDCOOPER



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE 2021 – SICOOB CREDCOOPER

ATUAL

Art. 63º

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

INCLUSÃO:

Art. 63º.

XI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação;

XII. aos cargos do Conselho de Administração: ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;

XIII. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).



ATUAL

Art. 63º

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

INCLUSÃO:

Art. 63º.

XIV. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR;**

XV. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§9º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social;



ATUAL

Art. 63º

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

INCLUSÃO:

Art. 63º.

§10 Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§11 A condição descrita no inciso XIV será apurada pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDCOOPER quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral do SICOOB CREDCOPER e neste Estatuto Social.

§12 Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§13 A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal.



ATUAL

Art. 63º

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

INCLUSÃO:

Art. 63º.

§14 Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§15 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§16 Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDCOOPER, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.



ATUAL

Art. 63º

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

ALTERADO PARA:

Art. 63º.

Exclusão dos itens X e XI

tendo sido excluído para a compatibilização da redação estatutária com o disposto na Resolução 4122, CMN, bem como o princípio constitucional da presunção da inocência.



ATUAL

Art. 74º

Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

ALTERADO PARA:

Art. 74º.

Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;



ATUAL



INCLUSÃO:

Art. 94º E 95º.

Art. 94. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 95. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.



ALTERAÇÕES NO REGIMENTO ELEITORAL

AGE 2021 – SICOOB CREDCOOPER

Exclusão de todo capítulo II do Regimento Eleitoral que passou a compor o Estatuto Social



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 2º São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

Aos cargos do Conselho de Administração: ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;

ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).

não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;



§1º - Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§2º - Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§3º - A condição descrita no inciso III será apurada pela Comissão Eleitoral Originária quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDCOOPER.

§4º- Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§5º - A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos referidos no art. 1º.



§6º- Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§7º- Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§8º- Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDCOOPER, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa. Foi incorporando no estatuto social

ATUAL

Art. 3º

Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDCOOPER para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I -Data e local da votação;

II - Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 06 (Seis horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

III - Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDCOOPER encarregado de efetuar o registro.



ALTERADO PARA:

Art. 2º.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, as assembleias podem ser:

I. Presenciais, quando os associados forem convocados para participar e votar apenas presencialmente;

II. Semipresenciais, quando os associados forem convocados para participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia ou à distância, nos termos do § 2º; ou

III. Digitais, quando os associados forem convocados para participar e votar apenas à distância, nos termos do § 2º, caso em que a assembleia não será realizado em nenhum local físico.

§ 2º A participação e a votação a distância dos associados ocorrerão mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 3º Para todos os fins legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

ATUAL

Art. 3º

Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDCOOPER para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I -Data e local da votação;

II - Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 06 (Seis horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

III - Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDCOOPER encarregado de efetuar o registro.



ALTERADO PARA:

Art. 2º.

§ 4º Para as assembleias semipresenciais e digitais, a Cooperativa deve adotar sistema e tecnologia acessível para que todos os associados participem e votem a distância e que atenda às exigências das regulamentações em vigor;

§ 5º Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDCOOPER para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I. Data e indicação se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital;

II. Detalhamento de como os associados podem participar e votar a distância, caso realizada semipresencial ou digital. O detalhamento da votação poderá ser divulgado no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis.

ATUAL

Art. 3º

Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDCOOPER para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I -Data e local da votação;

II - Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 06 (Seis horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

III - Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDCOOPER encarregado de efetuar o registro.

ALTERADO PARA:

Art. 2º.

III. local da votação, se presencial ou semipresencial;

IV. horário máximo de duração, com os seguintes dizeres:

se presencial: o processo de votação terá a duração máxima de 06 (seis) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados (ou delegados) com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado;

se semipresencial ou digital: o processo de votação terá a duração máxima de 06 (seis) horas ininterruptas, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia.

V. Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDCOOPER encarregado de efetuar o registro.



ATUAL

Art. 6º

Art. 6º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo único – O SICOOB CRECOOPER poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

ALTERADO PARA:

Art. 5º.

Art. 5º. Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

§1º O SICOOB CREDCOOPER poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

§2º Este artigo não se aplica às Assembleias Gerais digitais.



ATUAL

Art. 14º

Art. 14- O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

ALTERADO PARA:

Art. 13º.

Art.13. O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

§ 1º Para as Assembleias Gerais presenciais:

§2º Para as Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, nas quais a votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico:

I. cadastro no sistema eletrônico de votação exclusivo para o Conselho de Administração e outro exclusivo para o Conselho Fiscal;

II. no sistema eletrônico deverá conter o número da chapa e o nome do representante ao lado, bem como ser cadastrado em cada chapa o nome dos demais integrantes.



ATUAL

Art. 15º

Art. 15- O processo de votação terá a duração máxima de 06 (Seis) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

ALTERADO PARA:

Art. 14º.

Art. 14. O processo de votação terá a duração máxima de 06 (Seis) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Parágrafo único: Na assembleia geral semipresencial ou digital, em que a votação ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, o processo de votação terá a duração máxima de 06 (seis) horas ininterruptas, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia.



ATUAL



ALTERADO PARA:

Art. 27. O disposto na seção I do Capítulo VIII e todo o Capítulo IX deste Regimento se aplicará somente às assembleias gerais que tenham adotado sistema de votação previsto no parágrafo 1º do Art. 13 deste Regimento. Considerando que as assembleias gerais semipresenciais e digitais, nas quais a votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico, toda a coleta e apuração dos votos se dará de forma automática pelo sistema eletrônico utilizado, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 28. Nas eleições em que houver votação eletrônica, um representante de cada chapa poderá acompanhar a eleição.

ATUAL

Art. 26º

§ 1º. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

§ 2º. O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados no SICOOB CREDCOOPER durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

ALTERADO PARA:

Art. 33º E 34º.

Art. 33. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

Art. 34. O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados no SICOOB CREDCOOPER durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.





OBRIGADO